

# JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO

(Município de Aveiro)

## *Funcionamento do Centro Cultural de Eixo*

### *Proposta de Regulamento*

Nos termos do Artº 27º, alínea s), conjugado com o Artº 15º, alínea q) do Dec. Lei Nº 100/ 84 de 29 de Março, a Junta de Freguesia de Eixo apresenta à Assembleia desta Freguesia, a fim de ser discutido e aprovado, o Projecto de Regulamento para o Funcionamento do Centro Cultural de Eixo.

Eixo \_\_\_\_ de Fevereiro de 1997

A Junta de Freguesia de Eixo,

---

Joaquim dos Santos Abreu  
Presidente

# JUNTA DE FREGUESIA DE EIXO

(Município de Aveiro)

## *REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CENTRO CULTURAL DE EIXO*

### Capitulo - I

#### **Disposições Gerais**

Artº 1º - O Centro Cultural de Eixo constitui património da Junta de Freguesia, conforme escritura de doação, lavrada em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ , sendo doador o saudoso benemérito Eixense, Jerónimo Mascarenhas Junior.

Artº 2º - Aquele espaço foi objecto de um reordenamento profundo a fim de melhor servir os interesses da Freguesia e ao mesmo tempo dar cumprimento à vontade expressa do Sr. Jerónimo Mascarenhas e que consta da respectiva escritura.

Assim foram construídos:

- a) Alojamentos para três Colectividades que por escolha e critério da Junta foram distribuídos ao Grupo Cultural Semente, à Associação Recreativa Eixense-Banda e ao Rancho Folclórico do Baixo Vouga.

Os alojamentos para cada uma destas Colectividades possuem condições de autonomia, adaptados aos fins que cada uma prossegue nomeadamente, sala para ensaios, sanitários independentes, compartimentos para arrumos, secretaria, vestiários, acessos ao exterior independentes havendo apenas uma excepção relativamente às instalações da Banda cujos sanitários servem também o público isto, até que seja encontrada uma solução diferente a incluir na quarta fase do Centro como se prevê.

- b) Um espaço público de utilização colectiva gerido pela Junta de Freguesia, destinado a nele se desenvolverem iniciativas que prossigam fins culturais, sociais, desportivos, religiosos ou outros virados ao bem estar das populações, etc.

É da competência da Junta a adopção de critérios justos para a cedência deste espaço. Serão excluídas iniciativas que pela sua natureza possam afectar a moral, os bons costumes, o civismo e a boa ordem social.

As instalações referidas são constituído pelo hall de acesso pelo portão de ferro, pelos corredores circundantes, pela sala de espectáculo e anexos nela integrados pátio circundante e acesso do lado sul e pelas instalações destinadas ao bar de apoio.

c) Com as obras da quarta fase preve-se a construção de :

- Habitação Saldanha;
- Duas salas no pátio da Junta;

No que se refere à habitação Saldanha prevê-se a atribuição de salas para algumas Colectividades ou Associações de Eixo a defenir oportunamente pela Junta de Freguesia, a implantação de uma Biblioteca com sala de leitura naquele edifício.

No respeitante à criação de dois salões no actual pátio da Junta, servirão para dar resposta às necessidades existentes na Freguesia com uma utilização polivalente onde se desenvolvam iniciativas diversas, nomeadamente, catequese, festas de passagens de ano, bailes, exposições, jantares de casamentos ou outros, etc. Fecha-se desta forma o ciclo do Centro Cultural da Freguesia de Eixo.

## Capitulo - II

### **Organização e Funcionamento**

Artº 3º - A utilização da sala de espectáculos para o desenvolvimento de qualquer iniciativa, nomeadamente cultural, desportiva ou outra que seja aceite pela Junta, carece de requisição prévia.

§ 1º - O modelo de requisição é o que se anexa ao presente regulamento;

§ 2º - Perante mais do que uma requisição para o mesmo dia, prevalece a que tiver sido entregue primeiro desde que todas reünam condições para a sua admissão;

§ 3º - A requisição do espaço devidamente preenchida deverá ser apresentada em duplicado.

No acto da sua recepção a Junta ao receber a requisição deverá ratificar o acto apondo assinatura e selo branco inscrevendo o grupo data/ hora. O duplicado será devolvido ao requisitante ficando a Junta com o original na sua posse;

§ 4º - Compete à Junta ceder as chaves necessárias ao acesso das instalações requisitadas.

Artº 4º - Durante o tempo de utilização das instalações, a responsabilidade no que respeita à segurança, limpeza e boa ordem é da entidade requisitante.

Artº 5º - O estado das instalações será confirmado no momento da entrega e da recepção. As anomalias encontradas na entrega serão anotadas na requisição.

Todos os prejuizos detectados na data da recepção, e que não constem da requisição são da responsabilidade do requisitante.

Artº 6º - Sempre que esteja a decorrer, por um período de tempo mais ou menos longo, alguma acção préviamente autorizada e as instalações sejam entretanto requisitadas para a utilização de qualquer outra iniciativa pontual, por exemplo, um festival de dança, folclore, concerto, peça de teatro, passagem de modelos, etc, a primeira sofrerá uma interrupção pelo espaço de tempo necessário e indispensável à realização da iniciativa pontual, aos seus preparativos, à desmontagem de cenários e material e respectiva limpeza das instalações.

Artº 7º - É proibido fumar ou por qualquer processo foguear dentro da sala de espectáculos e nos anexos nela incorporados - vestiários, WC, palco, etc.

Artº 8º - Os requisitantes das instalações, ficam solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados pela deficiente utilização de cabos condutores de energia eléctrica, projectores, aquecedores, quando aplicados junto a materiais combustíveis, nomeadamente, cortinados, madeiramentos, etc.

Artº 9º - A Junta nomeará um vigilante a título permanente a quem compete:

- a) Entregar as instalações e conferir o seu estado, nomeadamente, no que respeita à limpeza e equipamento;
- b) No acto da recepção voltar a conferir do mesmo modo, sempre na presença do requisitante;
- c) Assegurar a boa ordem e o cumprimento deste regulamento durante a utilização das instalações;
- d) Comunicar à Junta todas as anomalias encontradas;

- Este vigilante será remunerado pelos serviços prestados:

- a) Pelos promotores das iniciativas;
- b) Em casos especiais pela Junta de Freguesia;

Artº 10º - É proibido o uso e retenção de materiais inflamáveis em todas as instalações do Centro Cultural de Eixo.

Artº 11º - Nas limpezas deverão ser utilizados materiais apropriados de modo a não danificar as instalações e o equipamento, nomeadamente os madeiramentos encerados, cortinados, cadeiras, paredes, portas, etc.

Artº 12º - É proibido o estacionamento de bicicletas ou motorizadas dentro de todas as instalações do Centro Cultural, ou o simples depósito de outros materiais, nomeadamente, mesas, tábuas, barotes, etc.

Artº 13º - A todos compete poupar o consumo de energia eléctrica evitando lampadas acesas em permanência sem que disso haja necessidade, tendo em conta uma desejada economia de gastos.

Artº 14º - Não é permitido substituir fechaduras ou duplicar chaves sem prévia autorização da Junta de Freguesia.

Artº 15º - Compete à Junta guardar pelo menos um duplicado das chaves de todas as dependências do Centro Cultural. Os duplicados das chaves das instalações entregues às Colectividades, através de protocolo, deverão ser selados, para, em caso de calamidade ou incêndio, poderem ser utilizados.

Artº 16º - As Colectividades instaladas no Centro Cultural devem recolher e guardar os recibos devidamente assinados, das chaves que eventualmente tenham distribuído aos seus dependentes.

Artº 17º - Todos os casos omissos deverão ser objecto de apreciação e resolução, por parte da Junta de Freguesia que, para melhor procedimento, deverá encontrar soluções com base no diálogo.

Artº 18º - Compete à Junta entregar os espaços destinados às Colectividades, através de protocolos, elaborados em duplicado, assinados e autenticados por ambas as partes, destinando-se o original ao arquivo da Junta.

Artº 19º - Um exemplar do presente Regulamento, depois de aprovado, será enviado às Colectividades locais, à CM Aveiro e a quem o solicite.

Artº 20º - O presente Regulamento só entrará em vigor depois de aprovado pela Assembleia de Freguesia e publicitado, através de editais, pelo período de 10 dias, como se encontra preceituado.

Eixo, 20 / 01 / 97

A Junta de Freguesia,

---

Joaquim Dos Santos Abreu  
Presidente